

DECRETO Nº 17, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e suas variantes e dá outras providências BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Mata Roma/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO que é de competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade. **CONSIDERANDO** que por meio do **Decreto nº 36.531 de 03 de Março de 2021 do Estado do Maranhão** suspendeu a autorização para a realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. **CONSIDERANDO a Recomendação nº. 004/2021 /FAMEM/COVID-19** expedida pelo FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, recomendando, respeitando as realidades locais, que os Municípios adotem, no período de 5 a 14 de março de 2021, medidas a fim de conter o avanço da COVID-19; **CONSIDERANDO** que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Mata Roma-MA elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal; **CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadros crescentes em Mata Roma e em todo o Brasil, inclusive com casos comprovados de **nova variante**, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade. **CONSIDERANDO** que os trágicos números vivenciados no que está se chamando de segunda onda agravam-se diariamente neste momento, em que houve uma evolução da doença, com o aparecimento de novas variantes virais em locais distintos do planeta, causando preocupação devido às incertezas que elas trazem, além do real colapso das redes de saúde públicas e privadas. **CONSIDERANDO** que a vacina, que seria a principal medida para controle da COVID-19, não está ocorrendo na velocidade do agravamento da doença, portanto, nos números até aqui atingidos (192.850 doses) **não** é capaz de alterar a realidade de forma a começar a ter o impacto desejado na redução de casos. **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 dos indicadores epidemiológicos de Mata Roma e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do Poder Executivo Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, que a crise sanitária seja superada o mais breve possível: **DECRETA - Art. 1º.** No afã de resguardar a saúde da coletividade e evitar o colapso do sistema de saúde, ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorará por **15 dias, a partir do dia 05 de março de 2021 até 19 de março de 2021:** I ? está suspenso, em todo o município de Mata Roma, a autorização para realização de reuniões e eventos, a exemplo de festas em todas as suas formas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços. II- Mantem-se a obrigatoriedade em todos os locais

públicos, privados e de uso coletivo, do **uso de máscaras de proteção em todo o município de Mata Roma-MA**, de qualquer espécie, inclusive de tecido, caseiras, descartáveis ou reutilizáveis, que possuam duas ou três camadas, como medida farmacológica destinada a contribuir para contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS ? CoV-2). **Art. 2º** Fica **proibido** o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, feiras e afins, nesse período e quaisquer outros locais de eventos que possam gerar aglomerações. **Art. 3º** Fica determinado o funcionamento de forma limitada de todas as demais atividades comerciais **não essenciais**, podendo funcionar de segunda a sexta-feira, das 6h00min às 17h00min, e aos sábados das 8h00min às 13h00min. **1º** Permite-se a venda de bebidas alcoólicas somente dentro do horário comercial estipulado no caput deste artigo. **2º** Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente todos os protocolos de recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e municipal. **3º** As atividades comerciais em geral (atacado e varejo) poderão atender por delivery e drive-thru. **Art. 4º.** O funcionamento dos templos religiosos está condicionado ao cumprimento restrito das medidas sanitárias (uso de máscara e álcool em gel, redução de 50% da capacidade de lotação, a fim de assegurar o distanciamento social), bem como demais protocolos de recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e municipal. **Parágrafo único.** O cumprimento de tais medidas será de responsabilidade do líder religioso, obedecendo o horário do toque de recolher nos termos do artigo 4º do presente decreto. **Art. 5º** Fica determinado ainda, em todo o município de Mata Roma, o **recolhimento domiciliar obrigatório no período do dia 05 de março de 2021 até o dia 19 de março de 2021.** **1º** O horário do recolhimento domiciliar se dará da seguinte forma: I ? **de segunda a domingo: das 21h00min às 05h00min.** **Art. 6º** Resta estabelecido que a partir de 0h00min do dia 05 de março de 2021 até as 24h00min do dia 19 de março de 2021, haverá suspensão de todas as atividades educacionais da rede pública e privada, de todos os níveis de ensino, podendo, entretanto, ser realizada de forma remota. **Art. 7º** Fica determinada a suspensão de atividades coletivas e individuais em parques ou outros espaços acessíveis ao público que propiciem aglomerações do período aqui estabelecido (05/03 a 19/03). **1º** Estão permitidas as atividades físicas individuais em academias de ginástica seguindo as normas sanitárias correspondentes e desde que obedecida a capacidade de 50% da lotação, podendo funcionar de segunda a sexta-feira, das 6h00min às 17h00min, e aos sábados das 8h00min às 13h00min. **Art. 8º** Bancos, serviços financeiros e lotéricas, deverão funcionar com pelo menos um bombeiro civil para organização das filas e controle de fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, send que tal contratação será de responsabilidade da respectiva instituição. **Parágrafo único.** Fica suspensa todas as competições esportivas e treinos em todo o território municipal durante o período aqui disposto. **Art. 9º** Fica o Serviço público municipal com atividade presencial suspensa, bem como o **atendimento ao público na sede Prefeitura Municipal e de suas Secretarias Municipais pelo período aqui compreendido de 05/03/2021 a 19/03/2021**, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelo: I ? Gabinete do prefeito I ? Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social e Finanças. **Parágrafo único.** Os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I e II podem laborar em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, **em especial para os servidores e funcionários do grupo de risco;** **Art. 10.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela Polícia Militar, pela Guarda Municipal e pelo Corpo de Bombeiros. **Art. 11.** Havendo descumprimento deste Decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, sobretudo, o previsto no art. 268 do Código Penal. **1º.** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b67bb7dbdf2f28a6d7e00c4058da85b562e6d27

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



6.437 de 20 de agosto de 1977: I ? interdição imediata do estabelecimento; II ? multa ao responsável pelo estabelecimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977 **Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 05/03/2021 a 19/03/2021, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 de março de 2021. Besaliel Freitas Albuquerque Prefeito Municipal

DECRETO Nº 18, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Decreta luto oficial no município de Mata Roma/MA em virtude do falecimento do senhor José Viana Monteles ex-vereador municipal. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO** o falecimento do ex-vereador deste município, Senhor JOSÉ VIANA MONTELES; **CONSIDERANDO** os preciosos trabalhos dedicados ao município de Mata Roma no decorrer de sua vida como cidadão, vereador e secretário de administração; **CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade Matarromense o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público; **CONSIDERANDO**, finalmente que é dever do Poder Público Matarromense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade, **DECRETA:** Art. 1º Luto Oficial no Município de Mata Roma, por 01 (um) dia contado desta data, em respeito e memória de JOSÉ VIANA MONTELES. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município. Besaliel Freitas Albuquerque Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Decreta luto oficial no Município de Mata Roma- MA em virtude do falecimento do Senhor Calurindo Pereira Sarmiento. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal: **CONSIDERANDO** o falecimento do cidadão que muito contribuiu para o Município de Mata Roma/MA; **CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade Matarromense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público; **DECRETA:** Art. 1º Luto Oficial no Município de Mata Roma, por 01 (um) dia contado desta data, em respeito e memória de CALURINDO PEREIRA SARMENTO. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município. Besaliel Freitas Albuquerque Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0b67bb7dbdf2f28a6d7e00c4058da85b562e6d27

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

